

MINISTÉRIO DO FOMENTO

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 2:533-F

Sendo urgente, a fim de ocorrer à actual crise de trabalho, reforçar a verba orçamental do Ministério do Fomento destinada a edificios públicos;

Usando da autorização conferida ao Governo pela lei n.º 373, de 2 de Setembro último;

Sob proposta do Ministro do Fomento e tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Fomento, um crédito especial de 145.000\$ destinado a despesas com edificios públicos e a adicionar à verba consignada a construção, reparação, melhoramentos e conservação dos mesmos edificios no artigo 23.º, capítulo 2.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o ano económico de 1915-1916.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1916.—*BERNARDINO MACHADO — António José de Almeida — Brás Mousinho de Albuquerque — Luís de Mesquita Carvalho — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Francisco José Fernandes Costa — Joaquim Pedro Martins — António Maria da Silva.*

DECRETO N.º 2:533-G

Sob proposta do Ministro do Fomento, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1909, e tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que do artigo 24.º, capítulo 2.º, do orçamento da despesa do Ministério do Fomento para 1915-1916, seja transferida para o artigo 23.º a quantia de 25.000\$, a fim de reforçar a verba consignada a construção, reparação, melhoramento e conservação de edificios públicos.

Este decreto deverá ser registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes de publicado no *Diário do Governo*, como preceitua o referido n.º 5.º do artigo 25.º da citada lei.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1916.—*BERNARDINO MACHADO — António José de Almeida — Brás Mousinho de Albuquerque — Luís de Mesquita Carvalho — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Francisco José Fernandes Costa — Joaquim Pedro Martins — António Maria da Silva.*

(Registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública).

DECRETO N.º 2:533-H

Sob proposta do Ministro do Fomento, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, e tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que do artigo 19.º, capítulo 2.º, do orçamento da despesa do Ministério do Fomento para 1915-1916, seja transferida para o artigo 33.º, mesmo capítulo, a quantia de 2.307\$21, a fim de reforçar a verba de 4.500\$ consignada a material e diversas despesas do serviço técnico de minas e águas mínero-medicinais, incluindo a publicação dos respectivos boletins.

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, antes de publicado no *Diário do Governo*, como preceitua o referido n.º 5.º do artigo 25.º da citada lei.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1916.—*BERNARDINO MACHADO — António José de Almeida — Brás Mousinho de Albuquerque — Luís de Mesquita Carvalho — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Francisco José Fernandes Costa — Joaquim Pedro Martins — António Maria da Silva.*

(Registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 2:533-I

Sob proposta do Ministro do Trabalho e Previdência Social, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, e tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar que no orçamento e respectivo desenvolvimento da despesa do Ministério do Trabalho e Previdência Social para o ano económico de 1915-1916 sejam efectuadas as seguintes transferências, na importância total de 215\$, sendo:

Do artigo 17.º, capítulo 4.º, «Pessoal do quadro da Direcção Fiscal da Exploração de Caminhos de Ferro», para o artigo 20.º, mesmo capítulo, «Ajudas de custo e despesas de transportes do pessoal da mencionada Direcção Fiscal»	200\$00
Do artigo 23.º, capítulo 4.º, «Material e outras despesas da Direcção Fiscal da Exploração de Caminhos de Ferro», para o artigo 25.º, mesmo capítulo, «Comissão Internacional do Congresso de Caminhos de Ferro»	15\$00
Total	215\$00

Este decreto deverá ser registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes de publicado no *Diário do Governo*, como preceitua o referido n.º 5.º do artigo 25.º da citada lei.

O Presidente do Ministério e Ministro das Colónias e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1916.—*BERNARDINO MACHADO — António José de Almeida — Brás Mousinho de Albuquerque — Luís de Mesquita Carvalho — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Francisco José Fernandes Costa — Joaquim Pedro Martins — António Maria da Silva.*

(Registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública).

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 2:533-J

Tornando-se indispensável reforçar as verbas consignadas em diferentes artigos do desenvolvimento da des-